



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2106444 - PR (2022/0107226-0)

RELATOR : **MINISTRO GURGEL DE FARIA**
AGRAVANTE : **CONSTRUTORA PAIVA LTDA**
AGRAVANTE : **LUIZ OCTAVIO PAIVA**
ADVOGADOS : **RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA -**
PR046983
ISABELA MARINA CHIAPETTI CASAGRANDE - PR102502
AGRAVADO : **MUNICÍPIO DE MARQUINHO**
ADVOGADOS : **LUIZ FERNANDO DE SOUZA - PR057207**
TELMA MUGNOL - PR069026
AGRAVADO : **UNIÃO**
INTERES. : **JOSE CLAUDIR SUCHOW**
ADVOGADOS : **JOÃO MORAIS DO BONFIM - PR021436**
MÁRCIA DE MEIRA - PR078189
INTERES. : **MEIRE MARGARIDA PAIVA**
ADVOGADO : **RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA -**
PR046983

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ART. 489 DO CPC/2015. VIOLAÇÃO. ALEGAÇÃO. DEFICIÊNCIA.

1. Esta Corte Superior tem a diretriz de que é deficiente a fundamentação do recurso especial em que a alegação de ofensa ao art. 489 do CPC/2015 se faz de forma genérica, sem especificar quais foram os incisos violados.

2. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 15/08/2023 a 21/08/2023, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Sérgio Domingues.

Brasília, 21 de agosto de 2023.

Ministro GURGEL DE FARIA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2106444 - PR (2022/0107226-0)

RELATOR : **MINISTRO GURGEL DE FARIA**
AGRAVANTE : **CONSTRUTORA PAIVA LTDA**
AGRAVANTE : **LUIZ OCTAVIO PAIVA**
ADVOGADOS : **RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA -**
PR046983
ISABELA MARINA CHIAPETTI CASAGRANDE - PR102502
AGRAVADO : **MUNICÍPIO DE MARQUINHO**
ADVOGADOS : **LUIZ FERNANDO DE SOUZA - PR057207**
TELMA MUGNOL - PR069026
AGRAVADO : **UNIÃO**
INTERES. : **JOSE CLAUDIR SUCHOW**
ADVOGADOS : **JOÃO MORAIS DO BONFIM - PR021436**
MÁRCIA DE MEIRA - PR078189
INTERES. : **MEIRE MARGARIDA PAIVA**
ADVOGADO : **RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA -**
PR046983

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ART. 489 DO CPC/2015. VIOLAÇÃO. ALEGAÇÃO. DEFICIÊNCIA.

1. Esta Corte Superior tem a diretriz de que é deficiente a fundamentação do recurso especial em que a alegação de ofensa ao art. 489 do CPC/2015 se faz de forma genérica, sem especificar quais foram os incisos violados.

2. Agravo interno desprovido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto pela CONSTRUTORA PAIVA LTDA. que desafia decisão de minha lavra, proferida às e-STJ fls. 2.728/2.729, que conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial, por incidência da Súmula 284/STF.

No presente agravo interno, a parte agravante sustenta que "não é cabível a aplicação da Súmula 284 do STF: "É inadmissível o recurso extraordinário,

quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.”, pois, em sede de Agravo em Recurso Especial, o AGRAVANTE deixou claro que a decisão que negou seguimento ao Recurso Especial foi prolatada de forma irrazoável, contrariando o que dispõe o art. 489, § 1º, inciso IV do Código de Processo Civil e as jurisprudências pátrias" (e-STJ fl. 2.759).

Requer, assim, a reconsideração do *decisum* impugnado ou a sua submissão ao Órgão colegiado.

Sem impugnação.

É o relatório.

VOTO

O presente agravo não merece prosperar.

Como assinalado na decisão ora agravada, incide a Súmula 284 do STF quando a parte aponta violação do art. 489 do CPC/2015 de forma genérica, sem especificar quais foram os incisos violados, como bem afirmou o parecer Ministerial (e-STJ fls. 2.716/2.720).

Nesse sentido: AgInt no AREsp 1.824.265/RS, relator Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 15/12/2022, DJe de 20/12/2022, e EDcl no AgInt no AREsp 2.017.243/CE, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 9/11/2022, DJe de 11/11/2022.

Por fim, embora não merecedor de acolhimento, o agravo interno, no caso, não se revela manifestamente inadmissível ou improcedente, razão pela qual não deve ser aplicada a multa do § 4º do art. 1.021 do CPC/2015.

Ante o exposto, NEGOU PROVIMENTO ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

**AgInt no AREsp 2.106.444 / PR
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2022/0107226-0

Número de Origem:
50041529720144047006

Sessão Virtual de 15/08/2023 a 21/08/2023

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro GURGEL DE FARIA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Secretário

Bela. BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CONSTRUTORA PAIVA LTDA

AGRAVANTE : LUIZ OCTAVIO PAIVA

ADVOGADOS : RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA - PR046983

ISABELA MARINA CHIAPETTI CASAGRANDE - PR102502

AGRAVADO : MUNICÍPIO DE MARQUINHO

ADVOGADOS : LUIZ FERNANDO DE SOUZA - PR057207

TELMA MUGNOL - PR069026

AGRAVADO : UNIÃO

INTERES. : JOSE CLAUDIR SUCHOW

ADVOGADOS : JOÃO MORAIS DO BONFIM - PR021436

MÁRCIA DE MEIRA - PR078189

INTERES. : MEIRE MARGARIDA PAIVA

ADVOGADO : RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA - PR046983

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - ATOS
ADMINISTRATIVOS - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - DANO AO ERÁRIO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : CONSTRUTORA PAIVA LTDA

AGRAVANTE : LUIZ OCTAVIO PAIVA

ADVOGADOS : RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA - PR046983

ISABELA MARINA CHIAPETTI CASAGRANDE - PR102502

AGRAVADO : MUNICÍPIO DE MARQUINHO
ADVOGADOS : LUIZ FERNANDO DE SOUZA - PR057207
TELMA MUGNOL - PR069026
AGRAVADO : UNIÃO
INTERES. : JOSE CLAUDIR SUCHOW
ADVOGADOS : JOÃO MORAIS DO BONFIM - PR021436
MÁRCIA DE MEIRA - PR078189
INTERES. : MEIRE MARGARIDA PAIVA
ADVOGADO : RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA - PR046983

TERMO

A PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 15/08/2023 a 21/08/2023, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Sérgio Domingues.

Brasília, 22 de agosto de 2023